



PROCESSOS NºS	193.992-0/2024 (198.176-5/2025 – APENSO)
INTERESSADOS	T. J. S. D.
	K. D. DA S.
	A. G. C.
ASSUNTO	REVISÃO DE PENSÃO
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO	11/08 A 15/08/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

## ACÓRDÃO Nº 383/2025 – PV

**Resumo:** ATO DE REVISÃO DE PENSÃO. LEGALIDADE DA NOVA PLANILHA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO. REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **193.992-0/2024** e apenso.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, VI; 10, XXIII; e 211, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), art. 3º, III, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP e art. 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.668/2025 do Ministério Público de Contas, em: **I) julgar legal** a nova planilha de cálculo de benefício; e **II) registrar o Ato Administrativo nº 501/2024/MTPREV**, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 24/01/2025, que alterou o enquadramento legal do beneficiário, o Senhor **A. G. C.** (CPF xxx.229.xxx-18), de **filho menor para filho maior inválido**, com duração condicionada à permanência da incapacidade, mantendo-se o rateio de 33,33% para cada um dos três beneficiários.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS** e **CAMPOS NETO**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))





**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS**

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Presidente

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

